



**Município de Santa Izabel do Pará**  
**Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 361/2018.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO  
ART. 122 DA LEI MUNICIPAL Nº  
95/2007 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Faço Saber que a Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 05/2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 122 passa a ter a seguinte redação:

Art. 122. O terreno para instalação de novos postos de serviços e de abastecimento de veículos de que trata esta Subseção deverá atender as seguintes condições:

I - rebaixamento de meios - fio no mínimo de cinquenta por cento de comprimento da testada, não podendo ocorrer no trecho correspondente à curva de concordância das ruas, na distância mínima de três metros;

II- observância das exigências contidas na lei de zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano e na legislação do meio ambiente.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, em 17 de Maio de 2018. Registre-se. Publique-se.

**Evandro Barros Watanabe**  
Prefeito Municipal de Santa Izabel

Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará-Pa.
Em: <u>17 / 05 / 18</u>
<i>Alcides</i>
Servidor/Matrícula Nº <u>041165-5</u>

Página 1



**Município de Santa Izabel do Pará**  
**Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 361/2018.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO  
ART. 122 DA LEI MUNICIPAL Nº  
95/2007 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Faço Saber que a Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 05/2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 122 passa a ter a seguinte redação:

Art. 122. O terreno para instalação de novos postos de serviços e de abastecimento de veículos de que trata esta Subseção deverá atender as seguintes condições:

I - rebaixamento de meios - fio no mínimo de cinquenta por cento de comprimento da testada, não podendo ocorrer no trecho correspondente à curva de concordância das ruas, na distância mínima de três metros;

II- observância das exigências contidas na lei de zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano e na legislação do meio ambiente.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, em 17 de Maio de 2018. Registre-se. Publique-se.

**Evandro Barros Watanabe**  
Prefeito Municipal de Santa Izabel

Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará-Pa. Em: <u>17 / 05 / 18</u> <i>Alcides</i> Servidor/Matrícula Nº <u>041165-5</u>
--